



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000065

**CONTRATO Nº 10/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA, E A EMPRESA NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.<sup>a</sup> **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; do outro lado, a empresa **NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.708.893/0001-06, com sede à Rua Tobias Barreto, nº 441, Bairro Laudelino Freire, Lagarto/SE, neste ato, representada pelo Sr. **ALEF PASSOS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 325.606.05 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 020.528.985-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso I, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato fundamenta-se:

- Nos termos do Art. 24, I, da Lei 8.666/93 e suas demais determinações;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para realizar serviços de reparo em imóvel Municipal onde funciona a Cozinha Comunitária Gustavo Lisboa, mediante expressa observância à proposta e planilhas apresentadas, ambas aceitas por este Fundo, e que de agora em diante é parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pela contratada, de acordo com as necessidades da contratante, no local e nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 32.906,48 (trinta e dois mil, novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser pago pela contratante nas condições especificadas abaixo:

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a



000066

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços;

- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas federal, estadual e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e o FGTS – CRF;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, exceto as visitas para suporte técnico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 01 (um) mês, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de 02 (dois) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogada na ocorrência de quaisquer das hipóteses expressas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, conforme o quanto disposto a seguir:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**V** - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



000067

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua proposta e obedecer criteriosamente às planilhas apresentadas e aceitas por este Município, devendo iniciar os mesmos assim que atestado o recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços.

**Parágrafo Único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1827	1038	44905100	1001

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A contratada, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessários durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

A

SB



000068

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Gardênia Araújo Freire, lotada na Secretaria de Obras, Transportes, urbanismo e Saneamento deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.



000069

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A proposta, detalhando os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste termo de contratação.
- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 27 de março de 2019.

*Irani Batista Santos*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**  
Contratante  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS

*Alef Passos dos Santos*  
**NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
Contratada  
**ALEF PASSOS DOS SANTOS**  
Representante legal